Lei Complementar nº 212
de 30 de março de 2012

Dispõe sobre aumento real de 10%, para a revalorização dos padrões de referência dos salários mensais dos servidores públicos municipais, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZER SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de março de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aumento real de 10% (dez por cento) para a revalorização dos padrões de referência dos salários mensais dos servidores públicos municipais, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pradópolis, a partir de 1º de maio de 2.012.

Parágrafo único. Aplicam-se, as disposições deste artigo, nas mesmas bases, condições, percentual e data, a qualquer espécie remuneratória, como vencimentos de funcionários, proventos de aposentadoria, salários dos servidores contratados temporariamente e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal.

Art. 2º. O aumento real de salários, de que trata o artigo anterior, será concedido sem prejuízo da revisão geral anual, assegurada

pelo inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, mediante lei específica, aos servidores públicos em geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição do poder aquisitivo, em consequência das perdas inflacionárias acumuladas no último período anual.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município e da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2.012, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2.012.

PRADÓPOLIS, 30 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete